



## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 04/2025**

**Data: 11/02/2025**

**Às 09h00**

**<https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**UASG:987915 – N.º Comprasnet 90004**

**OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO, AJUSTE, SELAGEM,  
ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO  
DE PEÇAS.**

**[pregaoeletronico@pmtb.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmtb.pr.gov.br)**

**(42) 3127-8173 - GABRIEL**





PROCESSO LICITATÓRIO – PROTOCOLO Nº 595586/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, e sob a responsabilidade das **Pregoeiras Matilde Maria Bittencourt e Gleise Cristiane Kwas Lucio e do Pregoeiro Gabriel Marcondes Pukanski** designados pelo Decreto nº 29.909, de 18 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo de Despesa nº **329 de 22 de Novembro de 2024**, e com a respectiva autorização do Exmo. Prefeito, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº. 29.214/23, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **DATA: 11/02/2025** **HORÁRIO: 09h00min**

**UNIDADE COMPRADORA: 987915 – NUMERO DA COMPRA: 90004**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRAS.GOV.BR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto para o **Serviço de revisão, ajuste, selagem, ensaio de cronotacógrafos com fornecimento de peças** conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

**1.2.** O objeto desta licitação será dividido em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

**1.3.** O lote é de **AMPLA DISPUTA**, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital, inclusive MEI, ME ou EPP.



## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 105.251,90 (Cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, distribuídos em **LOTE**, na forma indicada no Termo de Referência.

**2.2.** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, para o presente exercício, na classificação abaixo:

| ANO  | CÓDIGO | DOTAÇÃO                               | RECURSO | VERBA   |
|------|--------|---------------------------------------|---------|---------|
| 2024 | 88     | 06.001.04.122.0401.2012.3390.30.00.00 | 000     | PRÓPRIO |
| 2024 | 114    | 06.002.04.122.0401.2019.3390.39.00.00 | 000     | PRÓPRIO |

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.2.** Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições seguintes:

**3.2.1.** Credenciar-se previamente no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**3.2.2.** Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço OU o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

**3.2.3.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.2.4.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação OU pregoeiro de sua desconexão; e

**3.2.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante do certame.
- 3.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123.
- 3.7.** Não poderão participar desta licitação:
- 3.7.1.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.7.2.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.3.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4.** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.5.** A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.7.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- 3.7.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





**3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

**3.7.12.** O impedimento de que trata o item 3.8.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.7.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

**3.7.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7.15.** O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.17.** A vedação de que trata o item 3.8.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 09h às 11h15min e das 13h15min às 17h.



- 4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão ou concorrência, através do Sistema.
- 4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: [pregaoeletronico@pmtb.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmtb.pr.gov.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação ou pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação ou pregoeiro.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.6. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subsequentes ao registrado na correspondência eletrônica.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3., 6.4. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e valor total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nesse Edital.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A classificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação OU pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação **OU** o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.17. Encerrada a etapa anterior o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente; ou em ordem decrescente (no caso de pregão por maior desconto).

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o agente de contratação ou pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação ou pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



8.24. Nas condições acima, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará automaticamente um sorteio para definir qual fornecedor será convocado na sequência para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 29210, de 2023;

8.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos do Decreto Municipal nº. 29211, de 2023.

8.28.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.214, de 2023, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.28.5. Caso a regra prevista na cláusula 8.28.4 deste edital não solucione o empate, será realizado sorteio, nos termos da regulamentação municipal.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação **OU** o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado da classificação.



8.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O agente de contratação ou o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. É facultado ao agente de contratação ou ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3. Após a negociação do preço, o agente de contratação ou o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021, e na cláusula terceira deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído, por ausência de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação OU o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação OU o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexo.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá conter:

9.10.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

9.10.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula;

9.10.3. Constar quantidade de unidades para cada item; descrição detalhada do objeto - conforme o Edital: indicando, no que for aplicável, Marca / Modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso); e descrição do objeto deve atender o disposto no ANEXO I do Edital, vinculando-se à licitante;

9.10.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

**9.11. As propostas readequadas, devem ser enviadas com os valores unitários com 2 (duas) casas decimais, sendo que o valor TOTAL do item não pode ser superior ao ofertado na etapa de lances, ou seja, só serão aceitas propostas que o valor unitário do item multiplicado pela quantidade, resulte em um valor TOTAL igual ou inferior ao ofertado na fase de lances.**

**9.11.1. Caso os valores estejam em desacordo com o item acima, o pregoeiro enviará via chat, os valores unitário e totais que serão considerados para o item.**

**9.12. A fase de lances se dará pelo valor total do LOTE. Após a conclusão da fase de lances a proposta readequada deverá ser anexada conforme Anexo do Modelo II deste Edital, contendo todos os itens que compõem o LOTE e seus respectivos valores unitários.**

9.13. No caso de aquisição de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a cláusula 9.7, só será considerada após diligência do agente de contratação ou do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





**9.13.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.14.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.15.** Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta e/ou a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.16.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.17.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.18.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

### 10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,



cuj a aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1. Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Publicados em Diário Oficial; ou

II) Publicados em Jornal; ou

III) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) As empresas que utilizam o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital somente estarão dispensados de apresentar balanços patrimoniais não



registrados na Junta Comercial se fizerem prova da utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, acompanhado do recibo de entrega. Este documento é assinado digitalmente, o que supre a ausência de assinatura no balanço apresentado na licitação.

e) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

10.5.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da pessoa física, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.1.1. Apenas serão aceitas certidões emitidas pelo TJDF/DF para as empresas sediadas no Distrito Federal, pois sua abrangência não inclui os demais processos de âmbito nacional.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



10.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.14. A verificação pelo agente de contratação OU pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando:

a) Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;

b) Para apuração de fato já existente à época da abertura do certame; ou

c) Destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.17.1. Os documentos complementares, em fase de diligências, terão o prazo de envio estabelecido pela Pregoeira, via “chat”, estipulando preferencialmente, o prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.22. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.23. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.





## 12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Aceita a proposta, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29.214, de 2023.

13.2. Quando o recurso apresentado for relativo ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

13.3. O prazo recursal será contado a partir da divulgação do resultado da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, do julgamento das propostas.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.



14.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. Na hipótese da cláusula acima, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos previstos na cláusula 16.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro do Município e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

14.7. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 14.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

## 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante solicitação do contratado e apresentação de nota fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s) no período devidamente atestados pelo fiscal/gestor de contrato.

15.2. A emissão da nota fiscal e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.



- 15.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.
- 15.4. Deverá discriminar todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.
- 15.5. Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa, com os mesmos dados do contrato/empenho.
- 15.6. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que devidamente executados e recebidos pela fiscalização conforme previsto em contrato.
- 15.7. Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas legais vigentes, obrigando-se a mesma, a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato/empenho.
- 15.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Anexo I - Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.10. A fiscalização reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os bens entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste Edital.
- 15.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.
- 15.12. A Prefeitura de Telêmaco Borba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 15.13. A Prefeitura de Telêmaco Borba fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 15.14. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba é 76.170.240/0001-04 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.
- 15.14.1. Em se tratando de contrato/empenho gerado pelo Fundo Municipal de Saúde, para efeito da emissão da Nota Fiscal o número de inscrição no CNPJ é 10.505.434/0001-05 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.
- 15.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura



Municipal de Telêmaco Borba, o valor devido será atualizado monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e acrescido de juros moratórios. A remuneração dos juros moratórios serão os mesmos aplicados a caderneta de poupança. Para apuração destes será considerado o período entre a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

16.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

a) o descumprimento de obrigação acessória;

b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;

c) o descumprimento de cronograma; ou



d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

16.3. Considera-se inexecução total:

- a) o descumprimento da obrigação principal;
- b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;
- c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

17.2.1. **Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

17.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

17.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:





a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

**17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.7 a 16.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.4 a 16.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 16.1.4 a 16.1.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

**17.2.3.1.** Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

**17.2.4. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 18.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**17.2.5. Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

**17.2.5.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

**17.2.5.2.** moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:



a) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

17.2.5.3. A multa prevista no item **17.2.4.2.**, “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

17.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

17.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:

17.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

17.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.2.6. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.



17.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 16.1.7 a 16.1.11, deste Contrato, bem como as cláusulas 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

17.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão



composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

17.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

17.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.15. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

17.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

17.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



17.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação **OU** pregoeiro.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



18.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://telemaco-borba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

18.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Telêmaco Borba, 27 de janeiro de 2025.

GABRIEL MARCONDES Assinado de forma digital por  
PUKANSKI:102745819 GABRIEL MARCONDES  
06 PUKANSKI:10274581906  
Dados: 2025.01.24 13:45:14 -03'00'

---

**Gabriel Marcondes Pukanski**  
**Pregoeiro (a)**



## ANEXO I

### Termo de Referência

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de revisão, ajuste, selagem, ensaio de cronotacógrafos, fornecimento de peças, materiais e acessórios para os veículos da frota do Município de Telemaco Borba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Metodologia de Disputa:

1.2.1. Os proponentes classificados para a fase de lances, darão lances objetivando o maior percentual (%) de desconto no item de peças, materiais e acessórios originais ou genuínas, em disputa.

1.2.2. O percentual (%) de desconto concedido no item será registrado para fins de desconto a ser concedido no ato da execução do objeto.

| LOTE 1 |                                                                                                                                              |         |            |                    |                 |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| Item   | Produto - Descrição                                                                                                                          | Unidade | Quantidade | Valor Máxima Unit. | Cot. Máx. Total |
| 1      | Serviço de selagem cronotacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                            | UNIDADE | 85         | R\$75,96           | R\$6.456,60     |
| 2      | Serviço de ensaio cronotacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                             | UNIDADE | 85         | R\$163,51          | R\$13.898,35    |
| 3      | Serviço de revisão e ajuste de tacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                     | UNIDADE | 85         | R\$144,67          | R\$12.296,95    |
| 4      | Peças, materiais e acessórios originais ou genuínas para manutenção corretiva de tacógrafos e cronotacógrafos. Conforme termo de referência. | GLOBAL  | 1          | R\$72.600,00       | R\$72.600,00    |

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.5. Tratando-se de serviço contínuo poderá ser realizado reajuste de preços conforme índice econômico IPCA, mediante razões justificáveis, depois de decorrido doze meses da data da elaboração da proposta.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Foi encaminhado ao Exmo. Prefeito do Município o processo Administrativo Digital nº 595226/2024 solicitando inclusão do item no Plano de Contratações Anual para dar continuidade ao processo. Segue em anexo a deliberação aprovada pelo chefe do poder executivo municipal.

2.2. Justifica-se o não planejamento deste serviço uma vez que a contratação anterior não foi executada em sua totalidade e conseqüentemente alguns veículos ainda precisam de aferição em seus cronotacógrafos.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. As práticas de sustentabilidade na execução de serviços, quando couber, devem atender os requisitos descritos no art. 5º do no Decreto Municipal nº29209 de 2023.

### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida subcontratação

### **4.3. Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.3.1. O prazo de Garantia Legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



4.3.2. A Contratada deverá comprometer-se a oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços e peças.

4.3.3. A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

4.3.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Para a execução dos serviços objeto deste Termo deverá ser observado o seguinte:

4.4.1. Os serviços de revisão, ajuste, selagem, ensaio de cronotacógrafos, fornecimento de peças materiais e acessórios para os veículos da frota do Município de Telêmaco Borba deverão ser prestados em empresa situada a um raio de no máximo de 150 Km o Município de Telêmaco Borba/PR.

4.5. **Serviços de aferição, selagem, ensaio e manutenção:**

4.5.1. Os serviços de revisão, ajuste, selagem, ensaio dos cronotacógrafos deverão ser realizados em conformidade com os requisitos e normas estabelecidos pelo INMETRO, permitindo a expedição do certificado.

4.5.2. A empresa vencedora deverá possuir certificação e credenciamento no INMETRO.

4.5.3. A Contratada deverá emitir certificado de verificação metrológica dos cronotacógrafos, com validade para até 02 (dois) anos, conforme legislação vigente.

4.5.4. Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peças e demais acessórios para a perfeita manutenção dos cronotacógrafos, a Contratada deverá encaminhar o orçamento à Contratante, para autorização do gestor/fiscal da secretaria solicitante.

4.5.5. De posse dos orçamentos, o gestor/fiscal verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a Contratada deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do fiscal/gestor solicitante.

4.5.6. A Contratada deverá aplicar peças de reposição genuínas ou originais. Caso não for possível a aplicação de peças genuínas ou originais, poderá aplicar peças paralelas, desde com a autorização do fiscal/gestor da secretaria solicitante. As



definições de peças de reposição genuínas são determinadas pela Norma Técnica da ABNT nº 15296/2005.

4.5.7. A Contratada deverá executar os serviços, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução de serviço contratado.

4.5.8. Fica vedada a execução dos serviços sem prévia autorização e empenho.

4.5.9. A Contratante ficará responsável pelo deslocamento dos veículos até as instalações da Contratada, bem como pela retirada dos mesmos, após a execução dos serviços.

4.5.10. A Contratada será responsável pelos veículos entregues para a execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer quando os mesmos estiverem em suas instalações.

4.5.11. A Contratada deverá executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, providenciando a imediata correção das deficiências e /ou irregularidades apontadas pela Contratante.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Prazos de Execução/Vigência**

5.1.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável até o limite permitido pela Lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço contínuo.

5.1.2. O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso necessário até o limite permitido pela Lei nº 14.133, de 2021;

### **5.2. Forma de execução**

5.2.1. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada entre Contratante e Contratada.

### **5.3. Local de execução dos serviços**

5.3.1. Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada.

### **5.4. Obrigações da Contratada**

5.5.1. Executar os serviços de acordo com as exigências e condições constantes neste Termo e no Edital;





- 5.4.1. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e os prazos exigidos neste Termo de Referência e no edital;
- 5.4.2. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;
- 5.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- 5.4.4. Refazer quaisquer serviços recusados pela contratante;
- 5.4.5. Atender prontamente as solicitações da contratante;
- 5.4.6. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- 5.4.7. Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 5.4.9. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.4.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.4.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.4.12. Remover, transportar e dar destinação correta aos resíduos e embalagens vazias, oriundos do serviço executado.
- 5.4.13. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



5.4.14. A listagem contida no anexo I deste termo de referência poderá sofrer alterações seja por baixa ou incorporação de veículos, caso ocorram baixas o serviço para o veículo não será executado.

5.4.15. No caso de incorporações, será enviado previamente a contratante marca e modelo do tacógrafo.

#### **5.5. Obrigações da contratante**

5.5.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados.

5.5.2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos equipamentos e serviços.

5.5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

5.5.4. Efetuar o pagamento em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal e relatório de atividades.

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar à contratada o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada.

5.5.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa GRU, a qual deverá ser emitida e recolhida antecipadamente ao encaminhamento do veículo para a realização dos serviços de aferição, selagem e ensaio na oficina Contratada.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

6.5. Cada secretaria nomeará um servidor para realizar a gestão e um servidor para realizar a fiscalização do contrato, nomeados GESTOR e FISCAL, em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 29216/2023 e documentos complementares.

6.6. A indicação dos servidores que trata o item anterior está indicada no item 6.6.1 deste termo.

6.6.1. Gestores e Fiscais

**SMOSP**

Gestor do contrato: Antonio Ricardo Rodrigues - Matrícula: 22066

Fiscal: Osley Adriano Santos - Matrícula: 7854

**SMCER**

Gestor do contrato: Fabricio Nunes Flores - Matrícula: 22076

Fiscal do contrato: Rogerio De Moura Jorge - Matrícula: 9778

**SME**

Gestor Do Contrato: Claudia Cristina de Oliveira Gomes - Matrícula: 7862

Fiscal Do Contrato: Geane Aparecida Farias de Assis - Matrícula: 10017

**SMS**

Gestor De Contrato: Hermes Darci da Silva - Matrícula: 22079

Fiscal De Contrato: Isaias Silva - Matrícula: 8651

**SGG**

Gestor De Contrato: Wanderley Batista Carneiro - Matrícula: 22187

Fiscal De Contrato: Jorge Luiz Vella Junior - Matrícula: 9743

**SMAS**

Gestor Do Contrato: Silvio Tupinã - Matrícula: 22083

Fiscal Do Contrato: Eder Lincoln De Souza Matheus - Matrícula: 9722



- 6.7. O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

7.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.3. Após o recebimento definitivo será enviado a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

### **7.2. Liquidação**

Para fins de liquidação o documento apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do empenho e do órgão contratante;
- c. Período respectivo de execução;
- d. Valor a pagar.
- e. Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;
- f. Tributos incidentes;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;  
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de pagamento**

Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 105.251,90 (cento e cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).





**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Administração.
- 9.2. As dotações orçamentárias de cada secretaria estão indicadas nos formulários dos requisitantes anexos junto as suas requisições ao compras.
- 9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Telêmaco Borba, 19 de novembro de 2024.

**10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

**Nome Servidor:** Ananda Carneiro de Oliveira

**Matrícula nº:** 10021

**Cargo/função:** Agente administrativo

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ÁREA REQUISITANTE:**

**Secretarias municipais:** FMS, SGG, SMAS, SMCER, SME, SMOSP.

**11. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**De acordo com o Termo de Referência elaborado:**

**Nome da autoridade:** Izomar de Oliveira Pucci

**Cargo/função:** Secretário Municipal de Administração

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Anexo I  
RELAÇÃO DE VEÍCULOS\*

| Secretaria | Prefixo    | Veículo / Marca                     | Ano / Modelo | Placa    | Renavam    | Marca do Tacógrafo | modelo do Tacógrafo | Vencimento |
|------------|------------|-------------------------------------|--------------|----------|------------|--------------------|---------------------|------------|
| SMAS       | PM-45      | JUMPER 2.3                          | 2014/2015    | AZI-7123 | 1038852770 | SEVA               | SVT-3000A           | 19/03/2023 |
|            | PM-46      | JUMPER 2.3                          | 2014/2015    | AZI-7124 | 1097672015 | SEVA               | SVT-3000A           | 23/03/2023 |
|            | CM-49      | MERCEDES BENZ 4X2 BAU ACELLO 81     | 2016/2016    | BAU-4292 | 1097672015 | CONTINENTAL        | 1390                | 29/03/2023 |
|            | ON-07      | MARCOPOLO DW9 ON                    | 2015/2015    | AZM-6845 | 1044960210 | CONTINENTAL        | 1390                | 29/03/2023 |
|            | ON-15      | VOLARE W9 ON                        | 2011/2011    | ATZ-9149 | 326839020  | CONTINENTAL        | 1390                | 29/03/2023 |
|            | ON-19      | VOLARE W9                           | 2018/2019    | BCT-5J71 | 1178059003 | CONTINENTAL        | BVDR                | 29/03/2023 |
|            | ON-26      | NEOBUS -TH                          | 2019/2020    | PBR9B90  | 1189791290 | CONTINENTAL        | BVDR                | 11/04/2021 |
| SMCER      | ON-27      | NEOBUS THUNDER FR                   | 2022/2023    | SGP6J49  | 1326993493 | CONTINENTAL        | BVDR                | 19/10/2024 |
|            | ON-08      | VOLARE W9- DW9                      | 2015/2015    | AZP6813  | 1049140521 | CONTINENTAL        | 1390                | 19/03/2023 |
|            | PM-48      | DUCATO MC TCA MIC                   | 2016/2016    | BAY8262  | 1105460492 | SEVA               | SVT-3000A           | 23/03/2023 |
| SME        | ON-06      | VOLVO B270F                         | 2011/2012    | AVH9313  | 461798310  | VDO                | 1318                | 29/03/2023 |
|            | PM-49      | RENAULT MASTER REVESCAP L3H2        | 2017/2018    | BBG5772  | 1115434290 | SEVA               |                     | 06/10/2025 |
|            | PM-52      | RENAULT MASTER REVESCAP L3H2        | 2017/2018    | BBZ2823  | 1145973563 | SEVA               | DT-1050             | 13/10/2025 |
|            | PM-55      | SPRINTER 515 CDI                    | 2019/2019    | BDO6J82  | 1210812239 | VDO                | 1390                | 03/11/2025 |
|            | PM-56      | SPRINTER 515 2.2                    | 2019/2019    | BDU6B37  | 1220030101 | SEVA               | DT-1050             | 14/11/2025 |
|            | ON-09      | VOLARE WL ESCOLAR                   | 2016/2016    | BAK7223  | 1083222217 | CONTINENTAL        | BVDR                | 13/10/2025 |
|            | ON-10      | VOLARE ESCOLAR W8                   | 2016/2016    | BAK7222  | 1083131050 | CONTINENTAL        | BVDR                | 13/10/2025 |
|            | ON-11      | VOLARE ESCOLAR W8                   | 2016/2016    | BAK7224  | 1083220192 | CONTINENTAL        | BVDR                | 13/11/2025 |
|            | ON-12      | MARCOPOLO VOLARE WL ESCOLAR -EURO V | 2016/2017    | BAV4460  | 1099479026 | CONTINENTAL        | BVDR                | 27/10/2025 |
| ON-13      | VOLARE V8L |                                     | 2017/2018    | BBV5618  | 1140450791 | CONTINENTAL        | BVDR                | 13/10/2025 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



|       |       |                                    |           |          |            |                       |         |                 |
|-------|-------|------------------------------------|-----------|----------|------------|-----------------------|---------|-----------------|
|       | ON-14 | VOLARE V8L ESCOLAR RURAL           | 2017/2018 | BBV5621  | 1140447901 | SEVA                  | DT-1050 | 09/11/2025      |
|       | ON-17 | VW/NEOBUS MINI                     | 2018/2019 | BCU4D23  | 1179106153 | CONTINENTAL           | BVDR    | 10/11/2025      |
|       | ON-21 | IVECO BUS 10-190E                  | 2020/2021 | RHB8G20  | 1261074561 | CONTINENTAL           | -       | 03/11/2025      |
|       | ON-22 | M.BENS/MASCARELO GRAN MICRO        | 2021/2022 | RHL0E28  | 1276212337 | CONTINENTAL           | 1390    | 20/12/2025      |
|       | CM-32 | VW 8.150E                          | 2008/2008 | AQR-5891 | 987160540  | KIENZLE               | -       | sem certificado |
|       | CM-50 | VW/8.160 DRC 4X2                   | 2017/2018 | BBZ3442  | 1146460705 | CONTINENTAL           | 1390    | 03/11/2025      |
|       | ON-29 | VW/NEOBUS 8.160                    | 2022/2023 | SEG5E89  | 1342203744 | CONTINENTAL           | BVDR    | 13/10/2025      |
|       | ON-28 | VW/NEOBUS 8.160                    | 2022/2023 | SEH4H67  | 1344390720 | CONTINENTAL           | BVDR    | 17/11/2025      |
|       | ON-23 | MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR V8L LONGO | 2022/2022 | RHW5G51  | 1294524957 | CONTINENTAL           | BVDR    | 29/06/2024      |
|       | ON-24 | MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR V8L LONGO | 2022/2022 | RHW5G50  | 1294518825 | CONTINENTAL           | BVDR    | 28/06/2024      |
|       | ON-25 | MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR V8L LONGO | 2022/2022 | RHW5G49  | 1294524116 | CONTINENTAL           | BVDR    | 30/06/2024      |
|       | ON-20 | MARCOPOLO/VOLARE WL ESCOLAR EURO V | 2020/2021 | BER6E15  | 1248227155 | CONTINENTAL           | BVDR    | 02/02/2024      |
|       | PM-58 | RENAULT - MASTER L3H2              | 2021/2022 | RHU6D02  | 1291089290 | SEVA                  | DT-1050 | 03/08/2024      |
|       | PM-59 | FORD TRANSIT MINIBUS 17+1 L4H3     | 2022/2022 | SEA3E86  | 1326319040 | NÃO TEM IDENTIFICAÇÃO |         | 29/05/2025      |
| SMOSP | CM-18 | FORD 1422                          | 1997/1997 | AHI-2887 | 683735896  | VDO                   |         | sem certificado |
|       | CM-21 | FORD CARGO 1217                    | 2001/2001 | AAK-2088 | 765617870  | VDO                   |         | sem certificado |
|       | CM-23 | VW 8.150                           | 2001/2001 | AGE-3395 | 771122306  | VDO                   |         | sem certificado |
|       | CM-24 | VW 17210                           | 2005/2005 | ANC-0640 | 864564309  | VDO                   |         | sem certificado |
|       | CM-25 | FORD CARGO 815                     | 2006/2006 | ANU-6133 | 884352099  | VDO                   |         | sem certificado |
|       | CM-26 | VW 8.150                           | 2006/2006 | ANZ-4672 | 889825963  | VDO                   |         | sem certificado |
|       | CM-28 | VW 5.140                           | 2007/2007 | APB-5949 | 928796841  | VDO                   |         | sem certificado |
|       | CM-30 | VW 17180                           | 2008/2008 | APU-6925 | 948487941  | VDO                   |         | sem certificado |
|       | CM-31 | MERCEDES BENZ                      | 1993/1993 | AEI-4094 | 616785798  | VDO                   |         | sem certificado |
|       | CM-33 | VW 15180E 4x2                      | 2009/2009 | ARH-2456 | 142339350  | VDO                   |         | sem certificado |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



|  |       |                          |           |          |            |             |      |                 |
|--|-------|--------------------------|-----------|----------|------------|-------------|------|-----------------|
|  | CM-34 | VW 17250 4X2             | 2009/2010 | ASB-8360 | 183508742  | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-35 | VW 17220                 | 2010/2010 | ATC-5438 | 231393644  | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-36 | VW 26220                 | 2011/2011 | ATU-5287 | 309378079  | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-38 | VW 24220                 | 2011/2011 | AVO-8216 | 473683881  | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-39 | AGRALE 8700              | 2012/2013 | AWM-1371 | 507820401  | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-40 | VW 8.160                 | 2013/2014 | AYC-9985 | 997540800  | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-42 | VW 26.280                | 2014/2014 | AZC-4784 | 1029882689 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-43 | VW 8.160                 | 2014/2014 | AYU-7599 | 1019103555 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-44 | VW 5.150                 | 2014/2015 | AYV-2903 | 1019105728 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-45 | VW 5.150                 | 2014/2015 | AYY-3134 | 1024311128 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-46 | VW ROLLON 17.190         | 2016/2017 | BAU-3402 | 1097737770 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-47 | VW 5.150 4X2             | 2016/2016 | BAU-3403 | 1097739195 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-52 | IVECO TECTOR 260E30      | 2020/2020 | BEB-2J73 | 1228876964 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-53 | VW 31.280                | 2019/2020 | BEA-2J94 | 1228119675 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-54 | VW 31.280                | 2019/2020 | BEA-3A21 | 1228119942 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-55 | VW 17230                 | 2019/2020 | BDZ-2E38 | 1227452419 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-56 | VW 1719 CL FURGÃO        | 2021/2022 | RHI-4I19 | 1272808375 | Continental | BVDR | 08/09/2023      |
|  | MO-05 | VOLARE A8                | 2002/2002 | AKG-7064 | 782836038  | VDO         |      | sem certificado |
|  | TB-16 | VW 26220 6X4             | 2008/2008 | AQA-3901 | 963580230  | VDO         |      | sem certificado |
|  | TB-17 | VW 26220 6X4             | 2008/2008 | AQF-5441 | 970513399  | VDO         |      | sem certificado |
|  | TB-18 | VW 26220 6X4             | 2011/2012 | AVO-8170 | 473880156  | VDO         |      | sem certificado |
|  | TB-19 | FORD C 2629              | 2013/2013 | AWU-0680 | 532910281  | VDO         |      | sem certificado |
|  | TB-20 | VW 26.280                | 2014/2014 | AYS-4980 | 1016066357 | VDO         |      | sem certificado |
|  | TB-21 | FORD F-4000 4X4          | 2015/2016 | AZY-7157 | 1064620350 | VDO         |      | sem certificado |
|  | TB-22 | FORD F-4000 4X4          | 2015/2016 | AZY-7159 | 1064620490 | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-37 | VW 13130- COMPAC DE LIXO | 2011/2012 | AVO-5584 | 473389460  | VDO         |      | sem certificado |
|  | CM-61 | ATEGO 1419 CL PIPA       | 2023/2023 | SEI9C58  | 1336620452 | VDO         |      | sem certificado |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



|     |       |                       |           |          |            |             |              |                 |
|-----|-------|-----------------------|-----------|----------|------------|-------------|--------------|-----------------|
| SMS | CM-62 | ATEGO 1719 FURGÃO BAÚ | 2024/2024 | SFH6J04  | 1384388459 | VDO         |              | sem certificado |
|     | MO-12 | VOLARE W8             | 2006/2006 | ANN-1247 | 877600813  | VDO         |              | sem certificado |
|     | MO-12 | VOLARE W8             | 2066/2006 | ANN-1247 | 877600813  | VDO         | 1318.0600.00 | 13/04/2023      |
|     | MO-21 | VOLARE W8             | 2014/2015 | AYU-7587 | 1018593850 | CONTINENTAL | BVDR         | 09/04/2023      |
|     | ON-16 | VOLARE W9 ON          | 2018/2019 | BCR-5H81 | 1174881736 | CONTINENTAL | 1390         | 15/04/2023      |
|     | ON-18 | MASCARELLO ROMA R3    | 2018/2019 | BCT-5J72 | 1178051690 | CONTINENTAL | BVDR         | 19/04/2023      |
|     | PM-50 | MASTER 2.3 DCI STD    | 2017/2018 | BBS-2182 | 1134865810 | SEVA        | DT-1050C     | 15/05/2021      |
|     | PM-51 | MASTER 2.3 DCI STD    | 2017/2018 | BBS-2183 | 1134864709 | SEVA        | DT-1050C     | 27/04/2023      |
|     | PM-53 | MASTER                | 2019/2019 | BCV6J29  | 1180908942 | FIP         | FIP-SPY32    | 23/04/2023      |
|     | PM-54 | MASTER                | 2019/2019 | BCV6J30  | 1181065280 | FIP         | IFP-SPY32    | 13/04/2023      |
|     | AB-34 | MASTER L2H2           | 2019/2020 | BDX1D82  | 1223645190 | SEVA        | DT-1050      | 23/04/2023      |
|     | AB-35 | MASTER L2H2           | 2019/2020 | BDX1D76  | 1223650372 | SEVA        | DT-1050      | 26/04/2023      |
|     | AB-36 | MASTER L2H2           | 2019/2020 | BDX1D80  | 1223648793 | SEVA        | DT-1050C     | 26/04/2023      |
|     | AB-37 | MASTER L2H2           | 2019/2020 | BDX1D78  | 1223649374 | SEVA        | DT-1050      | 23/04/2023      |
|     | AB-38 | MASTER L2H2           | 2019/2020 | BDX1D83  | 1223517303 | SEVA        | DT-1050      | 27/04/2023      |

- **ESTA LISTAGEM PODE SOFRER ALTERAÇÕES POR BAIXAS OU INCORPORAÇÕES.**



## APÊNDICE DO ANEXO I

### Estudo Técnico Preliminar

1.1 Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar (ETP), da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade da Contratação de serviços de revisão, ajuste, selagem, ensaio de cronotacógrafos, fornecimento de peças, materiais e acessórios para os veículos da frota do Município de Telêmaco Borba. Para embasar o Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

1.2 Este ETP (Estudo Técnico Preliminar) tem como objetivos:

- a) Identificar a necessidade da área demandante;
- b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- d) Preparar informações para a elaboração do Termo de Referência.
- e) Requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº. 29201, de 2023:

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O tacógrafo, é um equipamento que registra a velocidade e a distância percorrida por um veículo em relação ao tempo, o registro ocorre em diagramas de papel ou fita, que deve ser trocado a cada 24 horas ou sete dias.

2.2 Este aparelho é instalado no veículo e registra todas essas informações de maneira individualizada para consulta posterior.

2.3 Esta ferramenta é utilizada mais precisamente para controlar e fiscalizar veículos, além de inibir o excesso de velocidade, sendo objeto de análise caso ocorra algum acidente.

2.4 Sob a ótica do interesse público, verificou-se a existência de demanda para futura contratação para a realização de aferição, ensaio e selagem dos tacógrafos dos veículos pertencentes a frota do município de Telemaco Borba.





2.5 Assim, justifica-se a necessidade desta contratação, pelo tacógrafo ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização serem disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II.

2.6 De acordo com o Art. 105, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

II - Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

2.7 A finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos municipal, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas, garantindo qualidade na prestação dos serviços públicos.

2.8 O Código de Trânsito Brasileiro, ressalta ainda em seu artigo 230, que a condução de veículo com um equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN é uma infração grave, resultando em multas e retenção do veículo, ou seja, a não utilização de tacógrafo configura-se infração de natureza grave, havendo inclusive a previsão de retenção do veículo para regularização.

2.9 Assim se faz necessário a contratação de serviço de aferição, ensaio e selagem dos tacógrafos dos veículos pertencentes ao transporte escolar, veículos da saúde e veículos pesados da Prefeitura de Telemaco Borba, para que os mesmos estejam dentro da legalidade e da segurança necessária.

2.10 Considera-se, portanto, como uma necessidade a ser suprida, dentro da perspectiva do interesse público, através de uma empresa que disponibilize os serviços de revisão, ajuste, selagem, ensaio de cronotacógrafos, fornecimento de peças, materiais e acessórios para os veículos da frota do Município de Telemaco Borba.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**



3.1 Foi encaminhado ao Exmo. Prefeito do Município o processo Administrativo Digital nº 595226/2024 solicitando inclusão do item no Plano de Contratações Anual para dar continuidade ao processo. Segue em anexo a deliberação aprovada pelo chefe do poder executivo municipal.

3.2 Justifica-se o não planejamento deste serviço uma vez que a contratação anterior não foi executada em sua totalidade e consequentemente alguns veículos ainda precisavam de aferição em seus cronotacógrafos.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1 Foi realizado levantamento de mercado com vistas a analisar opções para atender a demanda, buscando a vantajosidade para a Administração, sob os aspectos economicidade e eficiência.

4.2 Em relação, às possíveis e eventuais soluções:

- Solução I (Contratar empresa de despachante para o serviço) – seria necessário a empresa contratada (despachante) subcontratar um posto de cronotacógrafos certificado pelo INMETRO, com isso, além de o município arcar com os custos da GRU e com o valor cobrado pelo posto de cronotacógrafos teria que pagar também pelo serviço de despachante.

- Solução II (Contratar empresa para realização do serviço) - a empresa possui profissionais aptos para executar as manutenções necessárias, além da mão de obra também possui todas as certificações exigidas pelo INMETRO, oferecendo assim um serviço de qualidade e com garantia.

4.3 Solução Escolhida: Solução II - Contratar empresa para realização do serviço;

4.3.1 Apresenta-se a solução mais viável no momento pela vantajosidade econômica, devido a prestação de serviços atrelada ao fornecimento de peças e materiais necessários para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, e profissionais capacitados para realização dos serviços, otimizando recursos e agilizando a contratação para a gestão.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1 A solução eleita a mais vantajosa foi a contratação de empresa para realização de serviço com fornecimento de peças e materiais necessários para executar as manutenções preventivas e corretivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



5.2 A prestação do serviço deverá obedecer:

- I. Fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços;
- II. Fornecimento de peças e materiais necessários para as manutenções;
- III. Peças, materiais e acessórios originais ou genuínas para manutenção corretiva nos aparelhos. Conforme Termo de Referência.
- IV. As marcas e modelos dos equipamentos estão no anexo I juntamente com o termo de referência.

**6. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1 Contratação de serviços, conforme quantidades e unidades abaixo:

| <b>LOTE 01</b>         | <b>SERVIÇO</b>                                                       | <b>QUA<br/>NT.</b> | <b>UNID<br/>ADE</b> |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| Item 1<br>(Cód. 21949) | Serviço de selagem cronotacógrafos.<br>Conforme termo de referência. | 85                 | UN                  |
| Item 2                 | Serviço de ensaio cronotacógrafos.                                   | 85                 | UN                  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



|                        |                                                                                                                                              |    |            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|
|                        |                                                                                                                                              |    |            |
| Item 3                 | Serviço de revisão e ajuste de tacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                     | 85 | UN         |
| Item 4<br>(Cód. 21956) | Peças, materiais e acessórios originais ou genuínas para manutenção corretiva de tacógrafos e cronotacógrafos. Conforme termo de referência. | 1  | GLO<br>BAL |

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



6.1 O valor estimado para contratação é de R\$ 108.014,40 (cento e oito mil e quatorze reais e quarenta centavos).

| Item                   | Descrição                                                                                                                                       | Valor Unitário | Valor Total  |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| Item 1<br>(Cód. 21949) | Serviço de selagem cronotacógrafos.<br>Conforme termo de referência.                                                                            | R\$ 81,08      | R\$6.891,80  |
| Item 2<br>(Cód. 21950) | Serviço de ensaio cronotacógrafos.<br>Conforme termo de referência.                                                                             | R\$ 172,23     | R\$14.639,55 |
| Item 3<br>(Cód. 21951) | Serviço de revisão e ajuste de tacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                        | R\$ 163,33     | R\$13.883,05 |
| Item 4<br>(Cód. 21956) | Peças, materiais e acessórios originais ou genuínas para manutenção corretiva de tacógrafos e cronotacógrafos.<br>Conforme termo de referência. | 1              | R\$72.600,00 |

**11.4.**

6.2 Em relação à solução eleita como a mais vantajosa, além de orçamentos apresentado pelos fornecedores, foram consultadas as seguintes fontes, em atendimento à disciplina do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 29213, de 2023:

6.2.1 O banco de preços é uma ferramenta de pesquisa de preços e comparação de preços praticados pela administração pública, portanto, foi utilizado essa ferramenta para compor valor estimado para elaboração desse estudo técnico preliminar.

6.2.2 A pesquisa de preços realizada neste Estudo Técnico Preliminar utilizou como parâmetro dados de pesquisas publicadas em banco de preços para os itens 01 a 03, os itens 4 são valores globais estimados, levantado por cada secretaria requisitante conforme demanda, portanto não se aplica a pesquisa de banco de preço. A pesquisa encontra-se em anexo junto com as cotações do mapa comparativo.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



8.1 Os itens que compõem a solução serão agrupados em um único lote, da seguinte forma:

| LOTE 1                 | DESCRIPTIVO                                                                                                                                     |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 1<br>(Cód. 21949) | Serviço de selagem cronotacógrafos.<br>Conforme termo de referência.                                                                            |
| Item 2<br>(Cód. 21950) | Serviço de ensaio cronotacógrafos.<br>Conforme termo de referência.                                                                             |
| Item 3<br>(Cód. 21951) | Serviço de revisão e ajuste de tacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                        |
| Item 4<br>(Cód. 21956) | Peças, materiais e acessórios originais ou genuínas para manutenção corretiva de tacógrafos e cronotacógrafos.<br>Conforme termo de referência. |

8.1.1 Consultando-se o mercado, infere-se que os itens que compõem o lote são fornecidos pelas mesmas empresas do segmento, de sorte que o agrupamento dos itens em lote único não acarretará restrição à competitividade.

8.2 O agrupamento de itens em lote justifica-se, também, pelas seguintes razões:

8.2.1 Para essa contratação é inviável ter diversas empresas prestando o mesmo tipo de serviço, fato que pode ocorrer, caso não haja o agrupamento em lote. Visto que se os serviços ficarem sob responsabilidade da mesma empresa, resulta em maior agilidade e eficiência, pois não é necessário que a EMPRESA X execute primeiro o serviço (ITEM 2) para que a EMPRESA Y execute o serviço (ITEM 1), sendo assim mais vantajoso, promovendo maior habilidade e otimização de recursos.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para o atendimento satisfatório da necessidade do Município e, conforme prática usual do mercado para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, são necessários os seguintes requisitos para a contratação:

9.2 O objeto a ser fornecido deverá atender à descrição e especificações técnicas contidas no respectivo item e/ou nas respectivas Normas emitida pela Associação





Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 13971/2014 e com base nas exigências do INMETRO.

9.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS**

10.1. Não há contratações correlatas.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação:

- a) Controle e fiscalização de veículos, além de inibir o excesso de velocidade, sendo objeto de análise caso ocorra algum acidente;
- b) Cumprimento de uma exigência, sendo que o tacógrafo é um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II.
- c) Facilita o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas pelos motoristas;
- d) Controle da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos municipal, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas, garantindo qualidade na prestação dos serviços públicos.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO**

- 12.1. Elaboração de cronograma para envio dos veículos até a empresa contratada.
- 12.2. Pagamento das GRU emitidas antes de encaminhar os veículos para a empresa contratada.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. **Impactos positivos:**

13.1.2. Prolongamento da vida útil: manter os sistemas em bom estado por meio da manutenção pode prolongar sua vida útil. Isso reduz a necessidade de fabricar novos equipamentos com a frequência e minimiza os resíduos associados à sua substituição prematura.

13.2. **Impactos negativos:**



13.2.1 Descarte de Materiais: A manutenção corretiva pode envolver a substituição de peças e componentes, resultando em resíduos que precisam ser descartados adequadamente. Se esses materiais não forem tratados corretamente, podem representar um impacto ambiental negativo.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

14.1. Conforme levantamento de mercado indicado neste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a solução mais viável, sob os aspectos técnicos, econômicos e ambientais é por meio de contratação de serviços conforme justificativa apresentada no item 4 deste ETP.

14.2 Diante dos elementos apresentados no decorrer deste ETP, percebe-se que a contratação de serviços de revisão, ajuste, selagem, ensaio de cronotacógrafos, fornecimento de peças, materiais e acessórios é extremamente necessária para o funcionamento adequado dos aparelhos, prolongando a vida útil dos equipamentos e para o controle da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos municipal.

#### **15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

**Nome Servidor:** Ananda Carneiro de Oliveira

**Matrícula nº:** 10021

**Cargo/função:** Agente administrativo

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ÁREA REQUISITANTE:**

**Secretarias municipais:** SGG, SMCER, FMS, SMAS, SMOSP, SME.

#### **16. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



**De acordo com o Termo de Referência elaborado:**

**Nome da autoridade:** Izomar de Oliveira Pucci

**Cargo/função:** Secretário Municipal de Administração

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO II

Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nº do Banco:

Banco:

Agência:

Conta Corrente (com dígito):

**Validade da proposta: 90 dias**

| LOTE 01          |                                                                                                                                              |         |            |                      |                        |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------------|------------------------|
| Item             | Produto – Descrição                                                                                                                          | Unidade | Quantidade | Valor proposto unit. | Percentual de desconto |
| 1                | Serviço de selagem cronotacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                            | UNIDADE | 85         | R\$                  | Não se aplica          |
| 2                | Serviço de ensaio cronotacógrafos . Conforme termo de referência.                                                                            | UNIDADE | 85         | R\$                  | Não se aplica          |
| 3                | Serviço de revisão e ajuste de tacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                     | UNIDADE | 85         | R\$                  | Não se aplica          |
| 4                | Peças, materiais e acessórios originais ou genuínas para manutenção corretiva de tacógrafos e cronotacógrafos. Conforme termo de referência. | GLOBAL  | 1          | Não se aplica        | %                      |
| Valor Total: R\$ |                                                                                                                                              |         |            |                      |                        |

**ATENÇÃO:** A fase de lances se dará pelo valor total do LOTE. Após a conclusão da fase de lances a proposta readequada deverá ser anexada conforme Anexo do Modelo II deste Edital, contendo todos os itens que compõem o LOTE e seus respectivos valores unitários.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO III

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/2024

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_/2024

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE  
UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE  
OUTRO LADO \_\_\_\_\_,  
CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **Contratação de serviços de revisão, ajuste, selagem, ensaio de cronotacógrafos, fornecimento de peças, materiais e acessórios para os veículos da frota do Município de Telemaco Borba**, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



| Item                      | Especificação                                                                                                                                | Quant | Unidade | Valor unitário | Valor Total   |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------------|---------------|
| Item 1<br>(Cód.<br>21949) | Serviço de selagem cronotacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                            | 85    | UN      | R\$ 75,96      | R\$ 6.456,60  |
| Item 2<br>(Cód.<br>21950) | Serviço de ensaio cronotacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                             | 85    | UN      | R\$ 163,51     | R\$ 13.898,35 |
| Item 3<br>(Cód.<br>21951) | Serviço de revisão e ajuste de tacógrafos. Conforme termo de referência.                                                                     | 85    | UN      | R\$ 144,67     | R\$ 12.296,95 |
| Item 4<br>(Cód.<br>21956) | Peças, materiais e acessórios originais ou genuínas para manutenção corretiva de tacógrafos e cronotacógrafos. Conforme termo de referência. | 1     | GLOBAL  | R\$ 72.600,00  | R\$ 72.600,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.Processo Licitatório;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações das Secretarias Municipais.





## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

4.5. Cada secretaria nomeará um servidor para realizar a gestão e um servidor para realizar a fiscalização do contrato, nomeados GESTOR e FISCAL, em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 29216/2023 e documentos complementares.

4.6. A indicação dos servidores que trata o item anterior é a seguinte:

### Gestores e Fiscais

#### SMOSP

Gestor do contrato: Antonio Ricardo Rodrigues - Matrícula: 22066

Fiscal: Osley Adriano Santos - Matrícula: 7854

#### SMCER

Gestor do contrato: Fabricio Nunes Flores - Matrícula: 22076

Fiscal do contrato: Rogerio De Moura Jorge - Matrícula: 9778

#### SME

Gestor Do Contrato: Claudia Cristina de Oliveira Gomes - Matrícula: 7862

Fiscal Do Contrato: Geane Aparecida Farias de Assis - Matrícula: 10017

#### SMS

Gestor De Contrato: Hermes Darci da Silva - Matrícula: 22079

Fiscal De Contrato: Isaias Silva - Matrícula: 8651

#### SGG

Gestor De Contrato: Wanderley Batista Carneiro - Matrícula: 22187

Fiscal De Contrato: Jorge Luiz Vella Junior - Matrícula: 9743

#### SMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



Gestor Do Contrato: Silvio Tupiná - Matrícula: 22083

Fiscal Do Contrato: Eder Lincoln De Souza Matheus - Matrícula: 9722

4.7. Como representante dos gestores e fiscais nesse documento, fica definido os servidores da SGG.

4.8. O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SETIMA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

##### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

7.1. O prazo de Garantia Legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. A Contratada deverá comprometer-se a oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços e peças.

7.3. A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

7.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Para a execução dos serviços objeto deste Termo deverá ser observado o seguinte:

7.6. Os serviços de revisão, ajuste, selagem, ensaio de cronotacógrafos, fornecimento de peças materiais e acessórios para os veículos da frota do Município de Telêmaco Borba deverão ser prestados em empresa situada a um raio de no máximo de 150 Km do Município de Telêmaco Borba/PR.

##### **Serviços de aferição, selagem, ensaio e manutenção:**

7.7. Os serviços de revisão, ajuste, selagem, ensaio dos cronotacógrafos deverão ser realizados em conformidade com os requisitos e normas estabelecidos pelo INMETRO, permitindo a expedição do certificado.

7.8. A empresa vencedora deverá possuir certificação e credenciamento no INMETRO.

7.9. A Contratada deverá emitir certificado de verificação metrológica dos

7.10. cronotacógrafos, com validade para até 02 (dois) anos, conforme legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



7.11. Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peças e demais acessórios para a perfeita manutenção dos cronotacógrafos, a Contratada deverá encaminhar o orçamento à Contratante, para autorização do gestor/fiscal da secretaria solicitante.

7.12. De posse dos orçamentos, o gestor/fiscal verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a Contratada deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do fiscal/gestor solicitante.

7.13. A Contratada deverá aplicar peças de reposição genuínas ou originais. Caso não for possível a aplicação de peças genuínas ou originais, poderá aplicar peças paralelas, desde com a autorização do fiscal/gestor da secretaria solicitante. As definições de peças de reposição genuínas são determinadas pela Norma Técnica da ABNT nº 15296/2005.

7.14. A Contratada deverá executar os serviços, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução de serviço contratado.

7.15. Fica vedada a execução dos serviços sem prévia autorização e empenho.

7.16. A Contratante ficará responsável pelo deslocamento dos veículos até as instalações da Contratada, bem como pela retirada dos mesmos, após a execução dos serviços.

7.17. A Contratada será responsável pelos veículos entregues para a execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer quando os mesmos estiverem em suas instalações.

7.18. A Contratada deverá executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, providenciando a imediata correção das deficiências e /ou irregularidades apontadas pela Contratante.

**Forma de execução**

7.19. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada entre Contratante e Contratada.

**Local de execução dos serviços**

7.20. Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

I. Para fins de liquidação o documento apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Dados do empenho e do órgão contratante;
- c) Período respectivo de execução;
- d) Valor a pagar.
- e) Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;
- f) Tributos incidentes;

II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021.

### **Recebimento do Objeto**

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

II. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;

III. Após o recebimento definitivo será enviado a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

IV. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

### **Prazo de pagamento**

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**

I. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

II. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados.

9.2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos equipamentos e serviços.



9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

9.4. Efetuar o pagamento em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal e relatório de atividades.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6. Comunicar à contratada o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência ou na proposta apresentada.

9.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa GRU, a qual deverá ser emitida e recolhida antecipadamente ao encaminhamento do veículo para a realização dos serviços de aferição, selagem e ensaio na oficina Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços de acordo com as exigências e condições constantes neste Termo e no Edital;

10.2. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e os prazos exigidos no Termo de Referência e no edital;

10.3. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;

10.5. Refazer quaisquer serviços recusados pela contratante;

10.6. Atender prontamente as solicitações da contratante;

10.7. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

10.8. Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

10.10. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.13. Remover, transportar e dar destinação correta aos resíduos e embalagens vazias, oriundos do serviço executado.

10.14. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa: moratória ou compensatória;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

11.4. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

11.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

11.6. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

11.7. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

11.9. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

e

c) pagamento do custo da desmobilização.

12.11. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

13.10. O disposto no item 13.9 não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas nos itens 13.1 e 13.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Ano  | Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento | Vínculo |
|------|---------|-------|---------|------|----------|---------|
| 2024 |         |       |         |      |          |         |

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Marcio Artur de Matos

**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
Matricula \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**

\_\_\_\_\_  
Matricula

**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safrater  
Silva

Auriérico dos Santos da